

Produtor tem até 29 de dezembro de 2020 para negociar seus débitos originários de crédito rural e inscritos em Dívida Ativa da União, nas condições previstas pela Portaria PGFN 21.561/2020

Edição 28/2020 | 05 de outubro

www.cnabrazil.org.br



Produtores afetados pela pandemia podem renegociar débitos inscritos na Dívida Ativa da União.

No dia 30 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 21.561 da Procuradoria Feral da Fazenda Nacional (PGFN), que estabelece as **condições para uma negociação de débitos originários de operações de crédito rural** e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, **inscritos em Dívida Ativa da União (DAU)**.

Essa portaria faz parte do Programa de Retomada Fiscal da PGFN, e tem como objetivo beneficiar **produtores rurais que tem débitos inscritos em DAU e que foram afetados pela crise econômica causada pelo coronavírus (COVID-19)**, o que prejudicou a capacidade de geração de renda. Mesmo os produtores que estejam em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido podem aderir a essa negociação. Segundo a PGFN, essa portaria irá beneficiar em torno de 210 mil produtores.

Para aderir, o produtor deverá demonstrar interesse por meio do site da PGFN, no portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br). A PGFN irá analisar, classificar de acordo com a situação econômica e da capacidade de pagamento e, posteriormente, será apresentada a proposta de negociação ao produtor por meio do portal. É importante ressaltar que a análise será feita caso a caso. **A adesão deverá ser feita até 29 de dezembro de 2020.**

A **situação econômica dos produtores** inscritos em DAU decorre da verificação das informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais, prestadas pelos devedores no momento do cadastro e, ainda, por meio de terceiros à PGFN e aos demais órgãos da Administração Pública. E a **capacidade de pagamento** será calculada de forma a estimar se o produtor rural possui condições de efetuar o **pagamento integral** dos débitos inscritos em DAU, no **prazo de 5 anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)** na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

O impacto será calculado analisando se o rendimento bruto, no caso de pessoa física, ou a receita bruta, no caso de pessoa jurídica, no período de março de 2020 até o último mês encerrado antes do período de adesão, teve redução em relação ao mesmo período de 2019.

A situação do produtor poderá ser classificada como:

- I - Créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - Créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - Créditos considerados de difícil recuperação;
- IV - Créditos considerados irrecuperáveis¹.

A partir dessa classificação, há a possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 (sessenta) meses; e **oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação** pela PGFN. É importante ressaltar que os **descontos ofertados** nas modalidades de negociação serão definidos a partir da capacidade de pagamento do produtor e do prazo de negociação escolhido.

¹Independentemente da capacidade de pagamento dos produtores rurais e agricultores familiares, a dívida será classificada como de difícil recuperação se estiver inscrita em Dívida Ativa da União há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade; e também se devedores estiver falido ou em recuperação judicial.

As **modalidades de negociação**, por categoria de produtor (pessoa física, pessoa jurídica e sociedade cooperativa e outros), estão apresentadas nas Tabelas a seguir.

Pessoa Física			
Modalidade	Entrada	Pagamento	Parcelas*
Anual	4,000%	1x/ano	11
Semestral	2,000%	2x/ano	22
Mensal	0,334%	12x/ano	133

*restante pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito da negociação. O desconto não incide sobre o principal.

Pessoa Jurídica			
Modalidade	Entrada	Pagamento	Parcelas*
Anual	4,000%	1x/ano	6
Semestral	2,000%	2x/ano	12
Mensal	0,334%	12x/ano	72

*restante pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 50% sobre o valor total de cada crédito da negociação. O desconto não incide sobre o principal.

Empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas			
Modalidade	Entrada	Pagamento	Parcelas*
Anual	4,000%	1x/ano	11
Semestral	2,000%	2x/ano	22
Mensal	0,334%	12x/ano	133

*restante pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito da negociação. O desconto não incide sobre o principal.

O produtor **poderá solicitar a revisão da capacidade** de pagamento calculada pela PGFN. Porém, a solicitação deverá ser acompanhada de uma série de documentos: cálculo da estimativa da capacidade de pagamento apresentada pelo produtor e acompanhada da metodologia de cálculo e dos documentos comprobatórios, inclusive e se for o caso, laudo técnico firmado por profissional habilitado, bem como da demonstração do fluxo de caixa (método direto) dos 2 (dois) últimos exercícios.

O produtor ainda terá que apresentar uma série de documentos como uma relação detalhada de bens e de propriedade, tanto no país quanto no exterior. No final deste documento, encontra-se a lista de documentos que precisará ser enviada a PGFN por meio do portal.

Por fim, **é importante destacar que o cadastro no portal REGULARIZE e a análise pela PGFN não significa que o produtor aderiu às propostas de renegociação de dívidas. É preciso que ele aceite uma modalidade de negociação para que a adesão seja realizada.**

Como o produtor, atingido pela pandemia, deve proceder para solicitar a renegociação de dívidas inscritas em DAU?

O produtor deverá manifestar seu interesse fazendo seu cadastro no portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br). O portal está disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 07h às 23h (horário de Brasília).

O telefone para atendimento da PGFN no Distrito Federal é (61) 2025-4602 / 4400. Para os demais lugares, busque em: [Contato das unidades para atendimento remoto](#)

Lista de documentos para comprovação de bens e de propriedade para solicitação de revisão de capacidade de pagamento.

a) no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada ou outro instrumento que determine a propriedade, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural;

b) no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

c) no caso dos demais bens ou direitos, com cópia do documento comprobatório de propriedade e do respectivo valor de avaliação.

1. Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, da classificação e do valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos;
2. Extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, com os respectivos saldos na data da impugnação;
3. Descrição das operações realizadas com as instituições bancárias descritas no item anterior, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis.